



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.05.051410-9/SC

RELATOR : Juiz Márcio Antônio Rocha
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Mariana Gomes de Castilhos
RECORRIDO : NAIR MEDEIROS DUTRA
ADVOGADO : Fabio Macarini Pinto e outros

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. INADMISSIBILIDADE.

1. Não cabe agravo contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nega seguimento ao pedido de uniformização jurisprudencial, com base em orientação sumulada pelo órgão colegiado.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Regional de Uniformização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.

Juiz Márcio Antônio Rocha
Relator





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.05.051410-9/SC

RELATOR : **Juiz Márcio Antônio Rocha**
RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADO : **Mariana Gomes de Castilhos**
RECORRIDO : **NAIR MEDEIROS DUTRA**
ADVOGADO : **Fabio Macarini Pinto e outros**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática de relator, que aplicando entendimento Sumular da Turma da Uniformização, negou seguimento ao recurso de uniformização interposto pelo INSS.

Trago o processo em mesa.

Juiz Márcio Antônio Rocha
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.05.051410-9/SC

RELATOR : **Juiz Márcio Antônio Rocha**
RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADO : **Mariana Gomes de Castilhos**
RECORRIDO : **NAIR MEDEIROS DUTRA**
ADVOGADO : **Fabio Macarini Pinto e outros**

VOTO

A lavratura de Súmulas por Órgãos Jurisdicionais Colegiados tem como pressuposto a uniformização de entendimento sobre matéria de direito, revelando a unanimidade dos entendimentos a pacificação do tema na respectiva corte.

Assim, quando o Relator indefere acesso de recurso ao Colegiado com base em entendimento sumulado, dita decisão em verdade é feita sob os auspícios do entendimento da Corte respectiva, valendo para todos os efeitos como a decisão da Turma.

Sendo assim, o acesso a graus de jurisdição superiores se dá diretamente desta decisão, que embora singular, representa a decisão e equivale a uma decisão coletiva.

A única hipótese de se conhecer de agravo, é ante a inadequação do paradigma sumular invocado pelo Relator, em confronto com o caso ofertado a julgamento, o que não é o caso já que o Recorrente apenas indica o interesse recursal aos fins de obter acesso para debate da matéria em outro grau de jurisdição.

Frente a esse quadro, voto no sentido de não conhecer o recurso de agravo interposto contra a decisão referenciada do Relator.

É o voto.

Juiz Márcio Antônio Rocha
Relator

